

**AO HOSPITAL DR. ANÍSIO FIGUEIREDO – ZONA NORTE DE LONDRINA -
HZN - ESTADO DO PARANÁ.**

CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.134.677/0001-22, com sede na Avenida Brasil, nº 521, Centro, Iguaçu-PR, CEP 86750-000, neste ato representado pelo sócio administrador **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**, inscrito no CPF sob o nº 105.857.926-66, por meio desta, apresenta:

RECURSO

A Sessão Pública de Redistribuição de Demanda – Hospital Dr. Anísio Figueiredo - Zona Norte de Londrina HZN – Edital 08/2025, publicado no site do FUNEAS – Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná.

1. Síntese dos fatos

Trata-se Sessão Pública de Redistribuição de Demanda – Hospital Dr. Anísio Figueiredo - Zona Norte de Londrina HZN – Edital 08/2025, publicado no site do FUNEAS – Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná, onde tem como objeto a distribuição de demandas por lotes para as empresas interessadas.

Ressalta-se que referida sessão era pública e presencial, datada para o dia 18 de setembro de 2026 a realizar-se às 10:00h, no hospital Dr. Anísio Figueiredo – Zona Norte de Londrina.

Ocorre que referida sessão fora publicada sem antecedência, sem o devido lapso temporal para que todas as empresas interessadas e participantes tivessem tempo hábil e organização para a presença física em sessão pública.

Sessão Pública de Redistribuição de Demandas - HZN

Edital 08/2025

Data: 18/09/2026

Horário: 10h00

Lotes:

- Lote 01 - Itens 01 e 02 - Anestesiologia
- Lote 05 - Item 01 - Clínica Geral
- Lote 07 - Itens 01 e 02 - Ortopedia

Local: Hospital Dr. Anísio Figueiredo - Zona Norte de Londrina HZN

Ata: 18/09/2026 Publicação: 21/09/2026 (08h44)

2. Do recurso

A sessão pública de redistribuição de demandas, realizadas nas dependências do hospital Dr. Anísio Figueiredo – Zona Norte de Londrina, não estava condicionada às presenças físicas das empresas participantes.

O próprio edital cita de que as empresas impossibilitadas de participarem fisicamente, não estão impedidas da análise das demandas, apenas as sujeitam ao aceite tácito de referidas distribuição de demandas (escalas) resultantes da sessão. Vejamos:

12.5 A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita o profissional/empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

2.1.DOS FATOS E DA PREJUDICIALIDADE SOFRIDA

Desde que tomou conhecimento da realização da sessão pública destinada à distribuição das demandas relativas ao lote de Clínica Geral, a empresa **Campos** envidou todos os esforços necessários para viabilizar sua participação presencial no ato.

Nesse sentido, a empresa realizou diversas tentativas de localizar representante que pudesse comparecer ao local da sessão, prevista para ocorrer às 10h00min. Paralelamente, foram realizados contatos telefônicos junto ao setor de contratos do Hospital, com o objetivo de obter informações acerca da possibilidade e dos procedimentos necessários para participação na sessão.

Durante os contatos realizados, a empresa buscou, ainda, a possibilidade de participação por meio remoto, mediante ligação telefônica, áudio ou videoconferência, alternativa que lhe foi negada.

Diante disso, a empresa providenciou representante para comparecimento presencial, o qual se deslocou até o local indicado. Entretanto, em razão do tempo necessário para o deslocamento, o representante somente conseguiu chegar após o início da sessão pública.

Cumpru destacar que a empresa, mesmo diante das dificuldades encontradas, **não permaneceu inerte**. Ao contrário, adotou medidas concretas e diligentes para viabilizar sua participação, tendo realizado contatos prévios com o setor responsável, buscado orientações e, ao final, providenciado representante para comparecimento presencial.

Todavia, apesar de todos os esforços empreendidos, a empresa acabou sendo prejudicada, uma vez que não lhe foi oportunizada efetiva participação na distribuição das demandas. Ademais, ao que se verifica, as circunstâncias apresentadas pela empresa não foram devidamente consideradas quando da distribuição dos plantões, tampouco foi observada a previsão editalícia relativa às situações de eventual ausência das empresas interessadas.

2.2.DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À ISONOMIA E À VINCULAÇÃO AO EDITAL

Considerando que duas empresas manifestaram interesse no lote de Clínica Geral — **Campos e Gênesis Life Ltda.** —, e diante das circunstâncias acima expostas, requer-se que seja realizada a **redistribuição igualitária dos plantões entre as duas empresas**

interessadas, de modo a assegurar tratamento isonômico e preservar a igualdade de condições entre as participantes.

A medida se mostra pertinente especialmente diante do fato de que a empresa Campos demonstrou inequívoco interesse em participar da sessão, adotando providências para tanto, inclusive mediante o envio de representante ao local.

A Administração Pública, ao promover a distribuição das demandas, encontra-se vinculada não apenas às regras estabelecidas no instrumento convocatório, mas também aos princípios que regem sua atuação, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, razoabilidade, competitividade e vinculação ao edital.

Nesse sentido, dispõe o artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que, na aplicação da legislação de contratações públicas, deverão ser observados, entre outros, os princípios da **legalidade, impessoalidade, igualdade, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade**.

Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, eventual tratamento diferenciado entre empresas participantes, sem fundamento objetivo e devidamente previsto no instrumento convocatório, poderá comprometer a observância dos princípios que norteiam a atuação administrativa.

No caso em análise, a empresa Campos demonstrou, de maneira inequívoca, sua intenção de participar da sessão e adotou providências concretas para fazê-lo. Ainda que seu representante tenha chegado após o início da sessão, a empresa esteve diligentemente empenhada em viabilizar sua participação, tendo inclusive buscado previamente orientações junto ao setor responsável.

2.3.DA OBSERVÂNCIA DAS REGRAS EDITALÍCIAS

Importante destacar, ainda, que o próprio instrumento convocatório estabelece regras para a hipótese de eventual ausência de participante, circunstância que deve ser observada pela Administração no momento da distribuição das demandas.

Assim, caso o edital tenha previsto procedimento específico para a distribuição dos plantões em situações de ausência, tal regra deve ser aplicada de forma objetiva e indistinta a todas as empresas participantes, em respeito ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**.

No presente caso, entretanto, a empresa Campos, além de ter manifestado interesse no lote, realizou esforços para participar presencialmente da sessão e seu representante compareceu ao local, ainda que após o início do ato.

Tal circunstância merece ser considerada pela Administração, sobretudo porque a empresa esteve presente ao final da sessão pública e demonstrou, de forma concreta, que não houve desinteresse ou abandono de sua participação, mas sim uma dificuldade circunstancial de deslocamento, após sucessivas tentativas de viabilizar sua participação.

3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, considerando os esforços empreendidos pela empresa Campos para participar da sessão pública, os contatos previamente realizados com o setor responsável, a tentativa de participação por meios remotos, a posterior disponibilização de representante para comparecimento presencial e, ainda, sua presença ao final da sessão, **requer-se a revisão da distribuição realizada.**

Nesse sentido, requer-se, respeitosamente:

1. **A reavaliação da distribuição dos plantões/demandas relativos ao lote de Clínica Geral**, considerando as circunstâncias concretas acima relatadas;
2. **A realização de nova distribuição ou redistribuição igualitária dos plantões entre as empresas Campos e Gênesis Life Ltda.**, que manifestaram interesse no referido lote, de modo a assegurar tratamento isonômico entre as participantes;
3. Que sejam consideradas, na análise do pedido, as providências efetivamente adotadas pela empresa Campos para viabilizar sua participação na sessão pública, inclusive os contatos realizados com o setor responsável e o comparecimento de representante ao local;
4. Que sejam observadas integralmente as disposições do instrumento convocatório, especialmente aquelas relativas à participação, representação e eventual ausência das empresas interessadas;
5. Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido de redistribuição, requer-se que sejam apresentadas as razões objetivas e os fundamentos editais e jurídicos que justificaram a distribuição realizada, especialmente quanto à ausência de qualquer demanda destinada à empresa Campos, apesar de seu inequívoco interesse e das providências adotadas para participação.

A empresa ressalta que o presente requerimento não busca qualquer tratamento privilegiado, mas tão somente a **observância da isonomia, da igualdade de condições, da vinculação ao edital e dos demais princípios que regem a atuação da Administração Pública**, de modo que a distribuição das demandas ocorra de forma objetiva, transparente e compatível com as regras previamente estabelecidas.

Por fim, destaca-se que a empresa empreendeu todos os esforços razoavelmente disponíveis para participar da sessão pública, tendo buscado informações, solicitado alternativas de participação e providenciado representante para comparecimento presencial. Dessa forma, entende-se pertinente que tais circunstâncias sejam devidamente consideradas pela Administração, especialmente para evitar que uma dificuldade pontual de deslocamento resulte em prejuízo integral à empresa, sobretudo quando demonstrado de forma inequívoca seu interesse em participar da distribuição das demandas.

Iguaçu-PR, 22 de setembro de 2026.

BRAIAN
RODRIGUES
CAMPOS:1058579
2666

Assinado de forma digital
por BRAIAN RODRIGUES
CAMPOS:10585792666
Dados: 2026.09.22
15:15:53 -03'00'

CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

CNPJ sob o nº 37.134.677/0001-22

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS

CPF: 105.857.926-66